



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**  
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989

**RESOLUÇÃO CMESM Nº 32, de 18 de junho de 2012.**

**Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições conforme o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Municipal nº 3.168/89, de 14 de novembro de 1989; na Lei Municipal nº 4.122/97, de 22 de dezembro de 1997 e na Lei Municipal nº 4.123/97, de 22 de dezembro de 1997.

Considerando:

- a **LDBN n.º 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10** – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a **Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10** – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/10** – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- a **Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/10** – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a legislação pertinente;
- as Diretrizes Curriculares Municipais que objetivam a articulação do processo de organização da Educação Básica, a [re]estruturação dos projetos político pedagógicos das escolas, bem como a adequação e o cumprimento da legislação educacional;
- as discussões coletivas e compartilhadas com as diferentes instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares da Educação Municipal para o Ensino Fundamental, como política pública de orientação para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

## TÍTULO I OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES CURRICULARES.

**Art. 2º** – As Diretrizes Curriculares Municipais, em observância as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, tem por objetivo:

*I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;*

*II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;*

*III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertencam. (RESOLUÇÃO CNE/SEB 04/2010)*

**Art. 3º** – As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão fundamentar suas ações pedagógicas em princípios gerais:

I – Ética e sentido de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia.

II – Respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos.

III – Reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum, preservação do regime democrático e dos recursos ambientais.

IV – Busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios.

V – Exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades e redução das desigualdades sociais e regionais.

VI – Cultivo da sensibilidade, juntamente com o da racionalidade, do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade.

VII – Valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira e regional.

VIII – Construção de identidades plurais.

**Art. 4º** – São dimensões norteadoras para a organização curricular da educação básica (nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental):

I – **Desenvolvimento das diferentes linguagens e respectivas formas de expressão:** é nas relações com outras pessoas e na interação com outras culturas que se constitui a identidade pessoal e social. Por meio de um currículo plural a escola pode proporcionar o desenvolvimento das diferentes formas de linguagens; isto significa explorar e promover o encontro dos sujeitos com essas formas de compreensão e expressão.

II – **Respeito às fases do desenvolvimento humano:** o desenvolvimento humano está relacionado à evolução do ciclo vital, que se manifesta nos níveis afetivo, cognitivo, psicossocial, físico, moral e espiritual. Essa evolução não é determinada apenas por processos de maturação biológica, mas, também, pelo meio, envolvendo as práticas socioculturais e as relações intra e interpessoais, as quais são fator de máxima importância no desenvolvimento humano.

**III – Construção da autonomia:** a autonomia se constitui em princípio orientador das práticas pedagógicas, da construção e da implementação do projeto político pedagógico da escola. É a capacidade a ser desenvolvida pelos integrantes da comunidade escolar, para que possam refletir, participar e assumir responsabilidades, valorizando as relações interpessoais que estabelecem entre si e com o conhecimento que constroem. O desenvolvimento da autonomia como princípio educativo considera a atuação do sujeito, valoriza suas experiências prévias, priorizando, fundamentalmente, o protagonismo social. O currículo escolar deve considerar os fatores sociais, culturais e a história de cada estudante, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem, respeitando as identidades, saberes e conhecimentos.

**IV – Respeito à diversidade:** a diversidade envolve múltiplas formas de perceber e sentir, de conviver, de expressar e de agir. A valorização das diversidades étnicas, etárias, regionais, socioeconômicas, culturais, psicológicas, físicas e de gênero é constituinte de uma educação voltada para a inclusão social, o que remete a [re]significação da escola para atender a todos, sem segregação. A educação escolar, considerando a diversidade como elemento fundamental para processos de ensino e de aprendizagem, necessita atender as singularidades, considerando as possibilidades de aprendizagem de cada um, estabelecendo prioridades e estratégias de ação e de avaliação, com vistas à qualidade dos processos educativos.

**V – Relações sociais, culturais e educacionais:** a escola necessita estar preparada para dialogar com a sociedade, refletindo criticamente sobre a informação e a comunicação, por meio do estudo e da pesquisa das manifestações culturais e da vida social.

**Art. 5º –** O currículo que deve ser operacionalizado nas escolas, conforme o seu projeto político pedagógico, refere-se essencialmente:

I – a construção do conhecimento e das práticas produzidas em dinâmicas sociais, políticas, culturais, nas relações intra e interpessoais, [re]significadas em cada contexto histórico;

II – ao contexto social do estudante, na intenção de promovê-lo na sociedade como ser ativo, criativo, crítico e autônomo, participe dos processos de transformação e inovação socioculturais;

III – ao desenvolvimento de propostas pedagógicas construídas compartilhadamente;

**Art. 6º –** As propostas curriculares do ensino fundamental deverão oferecer gradativamente ao estudante:

I – a possibilidade de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico para o cálculo e a resolução de problemas;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes e das tecnologias em que se fundamenta a sociedade;

III – a formação de habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e solidária do e no mundo.

**Art. 7º –** São dimensões norteadoras para a organização curricular do ensino fundamental:

I – O direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

II – O dever de o Estado garantir a oferta do ensino fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

III – As escolas que ministram o ensino fundamental deverão trabalhar considerando-o, como etapa da educação básica, capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade.

## **TÍTULO II**

### **ORIENTAÇÕES DIDÁTICO-METODOLÓGICAS**

**Art. 8º** – É necessária a integração dos conhecimentos escolares no currículo, favorecendo a sua contextualização e aproximando o processo educativo das experiências dos estudantes, assentadas nas concepções de currículo integrado e interdisciplinar, bem como no trabalho compartilhado e colaborativo.

**Art. 9º** – Constituem possibilidades metodológicas para as propostas de currículo integrado e interdisciplinar, com base em questões problematizadoras, formuladas a partir de temas da comunidade, articuladas às áreas do conhecimento e respectivos componentes curriculares:

- I – temas geradores;
- II – centros de interesses;
- III – projetos de trabalho interdisciplinares;
- IV – eixos ou redes temáticas.

**Art. 10** – A organização do trabalho pedagógico para o ensino fundamental incluirá:

- I – a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, por meio do trabalho individual e coletivo, compartilhado e socializado;
- II – a diversidade nos agrupamentos de alunos;
- III – as diversas linguagens artísticas e acesso aos espaços de expressão cultural;
- IV – a diversidade de materiais, recursos didático-pedagógicos e variados suportes literários;
- V – atividades que mobilizem atitudes investigativas, o raciocínio e solução de problemas;
- VI – metodologias de trabalho que proporcionem maior autonomia aos estudantes;
- VII – abordagens complementares e atividades de reforço;
- VIII – articulação e aproximação da escola e da comunidade.

**Art. 11** – No ensino fundamental, as diversidades, as peculiaridades e a dimensão pessoal de cada estudante deverão ser valorizadas, abrangendo a necessidade de acolhida democrática pela escola.

**Art. 12** – As orientações didático-metodológicas para os anos iniciais do ensino fundamental centram-se no caráter lúdico da construção do conhecimento, associadas a metodologias que assegurem a aprendizagem significativa da leitura e da escrita como indissociáveis.

Parágrafo único – A escola deve adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção

automática de estudantes e a repetência não se caracterize em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

**Art. 13** – É indispensável considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial, sendo esse período não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes, especialmente, a leitura e a sistematização da escrita, desde o primeiro ano do bloco pedagógico, levando em conta a complexidade do processo e os prejuízos que a repetência pode causar.

**Art. 14** – A organização da ação pedagógica para os anos finais do ensino fundamental tem a função de dar continuidade ao processo inicial de leitura e escrita, promovendo a sistematização e o aprofundamento curricular, no sentido de estabelecer a perspectiva interdisciplinar nas relações teórico-práticas entre as áreas do conhecimento e respectivos componentes curriculares.

**Art. 15** – As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado se diferenciam daquelas realizadas na sala de aula do ensino regular. Não estão relacionadas à repetição dos conteúdos curriculares desenvolvidos, mas se caracterizam como procedimentos específicos, de acordo com a necessidade do estudante, conforme a Resolução CMESM nº 31/2011.

**Art. 16** – A Avaliação no Sistema Municipal de Ensino e, conseqüentemente, no ensino fundamental, tem por objetivos:

- I – identificar potencialidades e fragilidades na aprendizagem, bem como reconhecer problemas na implementação e desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- II – subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens, de acordo com a necessidade do estudante, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo, para sanar dificuldades e [re]direcionar o trabalho docente;
- III – manter o estudante e sua família informada sobre o seu desempenho escolar.

**Art. 17** – A avaliação assume caráter processual, participativo, formativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico e, portanto, visa [re]dimensionar a ação pedagógica.

§ 1º – A avaliação inclui outras ações que implicam na própria formulação dos objetivos, na definição de conteúdos e métodos, entre outros.

§ 2º – A avaliação deve ser usada tanto no sentido de acompanhamento do desenvolvimento de cada estudante e, também, como apreciação final sobre o que este estudante obteve num determinado período, sempre com vistas a planejar ações educativas futuras.

§ 3º – A avaliação implica o coletivo da escola e possibilita a indicação de caminhos mais adequados e satisfatórios para a ação pedagógica.

**Art. 18** – No processo de avaliação a escola deve:

- I – assegurar tempos e espaços diversos para que o estudante tenha condições de ser devidamente atendido ao longo do ano letivo;
- II – prover, obrigatoriamente, estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao ano letivo ao estudante com baixo rendimento;
- III – assegurar reposição dos conteúdos e atividades complementares para o estudante infrequente, ao longo do ano letivo, em acordo com a legislação vigente;

IV – possibilitar a aceleração de estudos para os educandos com defasagem idade-ano.

**Art. 19** – Os instrumentos utilizados no processo de avaliação deverão considerar os seguintes aspectos:

I – linguagem objetiva e esclarecedora;

II – conteúdo significativo, na perspectiva do que foi trabalhado;

III – contextualização do que se pretende avaliar;

IV – coerência com os propósitos da área do conhecimento e respectivo componente curricular;

V – capacidade de leitura, de escrita, de interpretação, de cálculo e da resolução de problemas.

§ 1º – Os instrumentos de avaliação devem ser construídos e utilizados com a finalidade de acompanhar a aprendizagem do estudante, priorizando as fases diagnóstica, processual e somativa, numa perspectiva formativa.

§ 2º – A observação e o acompanhamento contínuo, o registro e a reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem são indispensáveis, tendo em conta as características de desenvolvimento do estudante, bem como o ano em que está matriculado.

**Art. 20** – Os procedimentos de avaliação, adotados pelos professores e pela escola, serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres em nível estadual e municipal (Avaliação Externa e Avaliação Institucional). Estas avaliações tem o objetivo de subsidiar as escolas e o Sistema de Ensino no esforço de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes.

### **TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 21** – O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Parágrafo único – Aqueles que não tiveram condições de frequentar o ensino fundamental em idade/ano poderão inserir-se na educação de jovens e adultos, bem como em programas de aceleração de aprendizagem, seguindo a resolução própria.

**Art. 22** – É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na educação infantil, em classes correspondentes.

**Art. 23** – A carga horária mínima anual do ensino fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 24** – O cumprimento mínimo de horas letivas, exigido por lei, deverá considerar o cômputo da hora relógio (60 minutos).

**Art. 25** – O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria – RS desenvolver-se-á em:

I – Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), que atendem crianças a partir do pré-escolar até o 9º ano do ensino fundamental.

II – Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), que atendem crianças a partir do 1º ano até o 9º ano do ensino fundamental.

III – Escola Municipal de Aprendizagem Industrial – EMAI, em regime de formação profissionalizante concomitante ao ensino fundamental.

**Art. 26** – As vagas, preferencialmente, devem ser oferecidas próximas às residências dos estudantes.

Parágrafo único – A solicitação de vaga, na Rede Municipal de Ensino, deve ser realizada diretamente na Central de Matrículas, observado o zoneamento.

**Art. 27** – A nomenclatura e a estrutura para a organização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, na Rede Municipal de Ensino, fica assim definida:

ENSINO FUNDAMENTAL						
ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS			
1º ao 3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

**Art. 28** – O currículo do ensino fundamental, em acordo com a legislação pertinente, tem uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada.

**Art. 29** – Os conteúdos que integram a base nacional comum e a parte diversificada tem origem nos diversos componentes curriculares, considerando o desenvolvimento das linguagens no mundo do trabalho, na cultura, nas tecnologias, nas produções artísticas, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e, ainda, incorporam conhecimentos e saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

**Art. 30** – Os conteúdos, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, integram componentes curriculares que, por sua vez, se articulam em áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único – As áreas de conhecimento científico favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos escolares sistematizados e entre estes e outros saberes, permitindo que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

**Art. 31** – Os componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental deverão ser assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Materna; Língua Estrangeira Moderna; Arte; Educação Física.

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas: História; Geografia

V – Ensino Religioso

§ 1º – O ensino fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, assegurada, também, a utilização de línguas para comunidades indígenas e surdos.

§ 2º – A Música constitui-se conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 3º – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra o projeto político pedagógico da escola, exceto nas circunstâncias previstas em legislação pertinente.

§ 4º – O ensino religioso como parte integrante da formação básica constitui componente curricular nos horários normais das escolas de ensino fundamental, sendo facultativo de acordo com a opção da família.

**Art. 32** – Na parte diversificada do currículo do ensino fundamental será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de uma Língua Estrangeira Moderna cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

§ 1º – Entre as Línguas Estrangeiras Modernas, a Língua Espanhola poderá ser a opção nos termos da Lei nº 11.161/2005.

§ 2º – Para os anos iniciais a Língua Estrangeira é opcional e esta proposição deverá estar explícita e fundamentada no projeto político pedagógico da escola.

§ 3º – Nos anos iniciais e nos anos finais do ensino fundamental a Língua Estrangeira deverá ser ministrada por professor habilitado na área, de acordo com a Resolução CMESM nº 28/2010.

**Art. 33** – Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular seus conteúdos a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes, transversais e contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global.

Parágrafo único – Temas transversais como saúde, sexualidade, gênero, vida familiar e social, os direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente (Lei nº 9.795/99), educação fiscal, trabalho, ciência, tecnologias, diversidade cultural, condição e direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97), devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

**Art. 34** – Os anos iniciais, compostos por cinco anos, contam com um professor regente por turma, devidamente habilitado, com carga horária mínima semanal de 20 horas.

Parágrafo único – Nos componentes curriculares Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna, os estudantes poderão ser atendidos pelo professor regente da turma ou por professores com formação nas respectivas áreas, desde que esteja previsto no projeto político pedagógico da escola, devendo ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados.

**Art. 35** – A formação exigida para o professor atuar nos anos iniciais do ensino fundamental é em nível superior – Pedagogia.



Parágrafo único – Os professores de Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna poderão atuar nos anos iniciais do ensino fundamental desde que tenham formação específica para este campo.

**Art. 36** – Os anos finais do ensino fundamental, compostos por quatro anos, são estruturados em um currículo voltado para as diferentes disciplinas que compõem as áreas do conhecimento, nos quais cada professor assume a disciplina específica de sua formação.

**Art. 37** – A formação exigida para o professor atuar nos anos finais do ensino fundamental é em nível superior com habilitação na área específica.

§ 1º – Os professores deste segmento da educação básica são lotados por disciplina ou componente curricular, segundo a sua habilitação, podendo atuar em mais de uma escola, para completar a carga horária semanal.

§ 2º – O cumprimento mínimo de horas de regência do professor deverá estar de acordo com o seu regime de trabalho e legislação vigente.

**Art. 38** – Para a organização da matriz curricular e respectiva plano de lotação das escolas de ensino fundamental – anos finais, considerando a hora relógio de 60 minutos, fica estabelecido o mínimo e o máximo de carga horária para cada componente curricular:

#### COMPONENTES CURRICULARES DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História	Geografia	Artes	Educação Física	Língua Estrangeira	Ensino Religioso
3 a 4h	3 a 4h	2 a 3h	2 a 3h	2 a 3h	2h	2 a 3h	1 a 2h	1h

§ 1º – Em jornada ampliada, no turno inverso, a escola poderá ofertar outras possibilidades curriculares de acordo com o projeto político pedagógico e os recursos disponíveis ao organizar a sua matriz escolar.

§ 2º – Conforme a Resolução CMESM nº 25/2008, são permitidas no máximo 4h semanais de Ações Pedagógicas Integradas – API, as quais deverão ser avaliadas e liberadas pela Secretaria de Educação, assim como estarem previstas no projeto político pedagógico e no regimento escolar.

§ 3º – As escolas, considerando suas especificidades quanto ao número de alunos e turmas, deverão observar as orientações contidas na Legislação Municipal pertinente para a organização do Plano de Lotação de Pessoal Administrativo-Pedagógico e Apoio Escolar.

**Art. 39** – A direção e vice-direção da instituição de ensino fundamental, assim como a coordenação pedagógica, deverão ser exercidas por profissionais formados em nível de graduação em Pedagogia e/ou em nível de pós-graduação na área da Gestão Educacional.

**Art. 40** – A mantenedora de instituições de ensino fundamental que apresente, em seus quadros, profissionais sem formação mínima exigida em Lei, deve independentemente do nível de escolaridade em que esses se encontrem viabilizar a complementação dessa

escolaridade, inclusive por meio de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 41** – Os parâmetros para a organização de grupos de estudantes na zona urbana deverão levar em consideração o projeto político pedagógico e o espaço físico, bem como observar a relação denominação/aluno/professor:

ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ALUNOS
1º ao 5º ano	20 a 25 alunos
6º ao 9º ano	20 a 35 alunos

§ 1º – As escolas de ensino fundamental, nos anos iniciais (1º ao 5º), devem assegurar o ensino unidocente, integrado e interdisciplinar, contemplando as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º – As escolas de ensino fundamental, nos anos finais, devem assegurar o ensino por componente curricular e interdisciplinar, contemplando as diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 42** – Na educação do campo, o tempo escolar deverá priorizar a maior permanência do aluno na escola, evitando a evasão e adequando o calendário escolar, a fim de proporcionar o aproveitamento qualitativo deste tempo.

§ 1º – A organização de turmas das escolas do campo deverá observar a demanda da comunidade e as possibilidades de transporte escolar.

§ 2º – O número de alunos por ano/turmas:

ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ALUNOS
1º ao 5º ano	15 a 25 alunos
6º ao 9º ano	15 a 35 alunos

§ 3º – As classes multisseriadas somente serão permitidas nas escolas do campo, conforme legislação pertinente e as orientações do Programa Escola Ativa/MEC, devendo ser analisada pela Secretaria de Município da Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º – As classes multisseriadas deverão ser organizadas não ultrapassando 20 estudantes por sala.

§ 5º – A permanência do aluno na escola do campo implica na participação da instituição em programas de material didático, merenda, transporte e acesso à tecnologia, qualificação profissional, saúde e prevenção na escola, pensados e direcionados para essa modalidade de ensino.

**Art. 43** – A Mantenedora e as escolas de ensino fundamental devem assegurar adequadas condições de trabalho aos seus profissionais, tendo por base:

I – a destinação e a utilização de recursos disponíveis e necessários na escola, nos espaços sociais e culturais do entorno escolar;

II – o trabalho compartilhado e o compromisso individual e coletivo, dos professores e demais profissionais da escola, com a aprendizagem dos alunos;

III – o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante, mediante abordagens pedagógicas apropriadas;

IV – a contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V – o permanente diálogo e relações de parceria com as famílias.

**Art. 44** – A organização da ação educativa pelo professor requer:

I – o domínio da sua área de formação e atuação;

II – a formação continuada como pressuposto de atualização e capacitação profissional;

III – o compromisso com a dinâmica curricular e a cultura organizacional da escola, bem como com os pressupostos expressos no projeto político pedagógico da escola, seja ela urbana ou do campo, considerando as diferentes modalidades de ensino;

IV – a postura inclusiva com relação às diferenças e as necessidades educacionais especiais;

V – considerar os conhecimentos prévios dos educandos, relacionando-os aos vários campos conceituais;

VI – a importância do planejamento, entendendo-o como processo individual e coletivo;

VII – a valorização dos temas transversais na cotidianidade da escola e sociedade, numa perspectiva sociocultural e inter-relacional das áreas do conhecimento;

VIII – experiências didáticas inovadoras como fonte de transformação das práticas pedagógicas;

IX – a problematização das práticas pedagógicas, como procedimento potencializador da observação, reflexão, análise e posicionamento crítico;

X – a avaliação do estudante em sua individualidade e na sua capacidade de produção, com critérios e instrumentos de acordo com a realidade do sujeito em avaliação;

XI – a utilização de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos variados.

**Art. 45** – Os profissionais da educação especial, que atuam no Atendimento Educacional Especializado, devem observar a regulamentação de suas atribuições inclusas na Resolução CMESM nº 31/2011.

**Art. 46** – Considerada a especificidade do trabalho pedagógico nos anos iniciais e nos anos finais do ensino fundamental, e com justificada necessidade, a Mantenedora das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve proporcionar assessoramento por intermédio de equipes multiprofissionais para apoio aos profissionais da educação.

**Art. 47** – Compete às escolas de ensino fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, construir, executar e avaliar o seu projeto político pedagógico e regimento escolar, com base na Resolução CMESM Nº 29/2011.

**Art. 48** – A cessação e/ou desativação das escolas de ensino fundamental, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da Mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação pertinente.

**Art. 49** – Todo o convênio, a ser firmado pelo Município, deverá ser apreciado e exarado parecer pelo respectivo Conselho, conforme Lei Municipal 4.294, de 04 de janeiro de 2000.

**Art. 50** – Ficam revogadas a Resoluções CMESM de nº 01/1999, 04/1999, 07/2000, 14/2002, 18/2004 e 20/2006.

**Art. 51** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Em 18 de junho de 2012.

Amilcar Campos Bernardi  
Claudio Pereira de Oliveira  
Dóris Pires Vargas Bolzan  
Gladis Borim  
Leda Marzari  
Marilda Machado Gama Hausen  
Sônia Inês Rigo  
Marilene Gabriel Dalla Corte – Relatora

Aprovada por unanimidade na reunião de 18 de junho de 2012.

Jocéle Kantorski  
Presidente